



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 004/2020  
Dispensa nº 004/2020

Nº 006/2020

Termo de contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO e PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO, tendo como objeto contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de avaliação e diagnóstico de conformidade em todos os procedimentos licitatórios e dispensas, com emissão de pareceres, relativo ao período de 01/2017 a atual.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **AILTON ROBADEL DE SOUZA**, portador do CPF nº 002.557.166-48, C.I. nº M – 6.262.968, e de outro lado a **PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO**, residente na Rua Guilhermino Estevão Nascimento, nº 501, Palmeiras – Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 056.865.596-60, OAB nº 198.997, denominado neste ato **CONTRATADO**, celebram este contrato conforme cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de avaliação e diagnóstico de conformidade em todos os procedimentos licitatórios e dispensas, com emissão de pareceres, relativo ao período de 01/2017 a atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** O presente contrato terá início em 04 de agosto de 2020, com duração até 03 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO** – A contratante pagará ao contratado pela execução dos serviços o valor global do contrato de R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta reais), sendo pagos mediante prestação dos serviços contratados em duas parcelas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da dotação nº. **01.02.01.031.0001.4.004.3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

**CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO** – Havendo interesse da CONTRATANTE em adquirir novos produtos, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.

**§ Único** : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu/MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.


Reduto (MG), 04 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**AILTON ROBADEL DE SOUZA**  
Presidente da Câmara  
CPF: 002.557.166-48

  
\_\_\_\_\_  
**PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO**  
CPF: 056.865.596-60  
OAB: 198.997  
Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro  
Advogado  
OAB-MG 198.997

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 98242199004

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 134824706-59